

de Boticas, devendo ser entregues pessoalmente (nos Serviços de Atendimento) ou remetidas por correio para Município de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas, ou ainda para o endereço de correio eletrónico município@cm-boticas.pt

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis nos serviços de atendimento e na página da internet da Câmara Municipal de Boticas (www.cm-boticas.pt).

Município de Boticas, 4 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Deliberação (extrato)

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Câmara Municipal de Boticas na sua reunião pública de 21/03/2019, deliberou por unanimidade, dar início ao procedimento de revisão do PDM, determinando a abertura de um período de participação pública pelo prazo que 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Boticas, 4 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Boticas, *Fernando Queiroga*.

612368785

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 816/2019

Alvará de Loteamento n.º 47/95 — Processo n.º 10722/1995 — E/18968/2019

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2017/11/06:

Faz Saber Que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea e) do ponto 1 do artigo 112.º do D. L. n.º 4/2015 se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao alvará de loteamento n.º 47/95, sito no Lugar da Granja, Freguesia de Vimieiro (atualmente integrada na União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro), deste concelho, em que é requerente Joaquim Alexandre Rodrigues Leite, e que incide sobre o lote 7 e consiste no seguinte: Aumento da área de implantação em 80 m², passando para 176 m²; Aumento da área de construção da garagem em 66m², passando para 162 m²; Aumento da área de construção do em 66 m², passando para 338 m²; Aumento do volume de construção em 198 m³, passando para 1 014 m³; Redução de 1 piso, passando de 3 pisos para 2 pisos, sendo 1 piso acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira; Introdução de uma piscina com a área de 28 m². São, ainda, aumentadas as áreas totais de implantação, construção e volume de construção que passam a ser de 6 762 m², 19 331 e 57 964 m³, respetivamente;

Não se colocam objeções ao solicitado já que o PDM continua a ser cumprido.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município, publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

2019/06/03. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira* (Doutor).
312369449

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 11051/2019

Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de regulamento municipal de atribuição de apoio social, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 21 de fevereiro, para efeitos de consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao presente regulamento, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de receção para a respetiva morada, Avenida Dom Manuel I, 46, 9370-135 Calheta, Madeira.

22 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Social

Nota justificativa

Os direitos à solidariedade, à qualidade de vida e à habitação, constanciam direitos fundamentais, previstos nos artigos 63.º a 72.º da Constituição da República Portuguesa, cabendo por isso ao Estado a respetiva salvaguarda.

Por sua vez, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, cabe às autarquias a prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

A Câmara Municipal da Calheta, por via da sua proximidade, detém um papel privilegiado na constatação de situações de carência e necessidade de intervenção. A esta compete, por um lado identificar e apoiar municípios em situação de vulnerabilidade e por outro de intervir de forma eficaz e atempada em situações de risco, contribuindo assim para a melhor salvaguarda dos direitos fundamentais acima descritos.

Deste modo, pretende-se com o presente regulamento disciplinar quais as situações que carecem de intervenção municipal; as condições de acesso, bem como o procedimento a adotar para atribuição do apoio a prestar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas h), i) e k) do artigo 23.º e as alíneas k), o), v) e w) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e respetivas condições de acesso ao apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal, em situações de comprovada carência económica, mediante o fornecimento de materiais de construção, destinados à execução de obras que se mostrem necessárias e urgentes.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — Podem candidatar-se ao apoio previsto no presente regulamento quaisquer pessoas singulares que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Residir no concelho da Calheta há, pelo menos, um ano;
- Estar em situação de manifesta carência económica.
- Ser proprietário ou possuidor do imóvel a sujeitar a intervenção;
- No caso de apoio a imóvel destinado a habitação, não possuir o candidato, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel com a mesma natureza, com condições de habitabilidade, verificadas pelos serviços do Município;
- Fornecer todos os meios legais de prova que lhe sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

2 — Os beneficiários só poderão candidatar-se uma vez ao apoio enunciado no presente regulamento, exceto se cumprirem cumulativamente os seguintes critérios:

- Tiverem atingido cinco anos desde o último apoio concedido;
- Se o somatório dos apoios não ultrapassar os 5.000,00€ (cinco mil euros).